

4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.30.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.30.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003, 3.3.90.30.00.1.02.03.10.302.0003.2.004, 3.3.90.30.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013, 3.3.90.30.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005, 3.3.90.30.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019 e 3.3.90.30.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

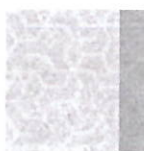
5.1. Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO REGISTRADO UNITÁRIO	PREÇO REGISTRADO TOTAL
1	203	UNIDADE	Borracha para carimbo automático 3,6 x 1,2cm a 3,8 x 1,4cm - Borracha com adesivo autocolante para carimbo automático auto entintado. Tamanho 3,6cm (comprimento) x 1,2cm (largura) a 3,8cm (comprimento) x 1,4cm (largura).	NYKON	R\$10,66	R\$2.163,98
2	183	UNIDADE	Borracha para carimbo automático 4,5 x 1,6 a 4,7 x 1,8cm - Borracha com adesivo autocolante para carimbo automático auto entintado. Tamanho 4,5cm (comprimento) x 1,6 (largura) a 4,7cm (comprimento) x 1,8cm (largura).	NYKON	R\$13,11	R\$2.399,13
3	113	UNIDADE	Borracha para carimbo automático 5,5 x 1,9cm a 5,7 x 2,2cm - Borracha com adesivo autocolante para carimbo automático auto entintado. Tamanho 5,5 (comprimento) 1,9 cm (largura) a 5,7 cm (comprimento) x 2,2cm (largura).	NYKON	R\$12,32	R\$1.392,16
4	110	UNIDADE	Borracha para carimbo automático 6,0 x 3,6cm a 6,2 x 4,0cm - Borracha com adesivo autocolante para carimbo automático auto entintado. Tamanho 6,0cm (comprimento) x 3,6cm (largura) a 6,2cm (comprimento) x 4,0cm (largura).	NYKON	R\$18,86	R\$2.074,60
5	115	UNIDADE	Borracha para carimbo automático 6,5 x 2,2 cm a 6,8 x 2,5 cm - Borracha com adesivo autocolante para carimbo automático auto entintado. Tamanho 6,5 cm (comprimento) x 2,2 (largura) a 6,8 cm (comprimento) x 2,5 (largura).	NYKON	R\$15,90	R\$1.828,50
6	88	UNIDADE	Borracha para carimbo redondo automático 5,0 x 5,0 cm - Borracha com adesivo autocolante para carimbo automático auto entintado. Tamanho 5,0 x 5,0 cm (diâmetro)	NYKON	R\$16,13	R\$1.419,44
10	920	UNIDADE	Carimbo automático 3,6 cm x 1,2 cm a 3,8cm x 1,4 cm - Carimbo automático auto entintado, com borrachas tinta nas cores: preto, vermelho ou azul. Tamanhos 3,6 cm	NYKON	R\$26,63	R\$24.499,60





			(comprimento) x 1,2 cm (largura) a 3,8 cm (comprimento) x 1,4 cm (largura).			
11	520	UNIDADE	Carimbo automático 4,5 cm x 1,6 cm a 4,7 cm x 1,8 cm - Carimbo automático auto entintado, com borrachas tinta nas cores: preto, vermelho ou azul. Tamanhos 4,5 cm (comprimento) x 1,6 (largura) a 4,7 cm (comprimento) x 1,8 (largura).	NYKON	R\$35,23	R\$18.319,60
12	320	UNIDADE	Carimbo automático 5,5 cm x 1,9 cm a 5,7 cm x 2,2 cm - Carimbo automático auto entintado, com borrachas tinta nas cores: preto, vermelho ou azul. Tamanhos 5,5 cm (comprimento) x 1,9 cm (largura) a 5,7 cm (comprimento) x 2,2 cm (largura).	NYKON	R\$42,29	R\$13.532,80
13	345	UNIDADE	Carimbo automático 6,0 cm x 3,6 cm a 6,2 cm x 4,0 cm - Carimbo automático auto entintado, com borrachas tinta nas cores: preto, vermelho ou azul. Tamanhos 6,0 (comprimento) x 3,6 (largura) a 6,2 (comprimento) x 4,0 (largura).	NYKON	R\$43,57	R\$15.031,65
14	285	UNIDADE	Carimbo automático 6,5 cm x 2,2 cm a 6,8 cm x 2,5 cm - Carimbo automático auto entintado, com borrachas tinta nas cores: preto, vermelho ou azul. Tamanhos 6,5 cm (comprimento) x 2,2 cm (largura) a 6,8 cm (comprimento) x 2,5 cm (largura).	NYKON	R\$95,00	R\$27.075,00
15	233	UNIDADE	Carimbo datador automático com confeccionado em foto-polímero no formato DD MMM AAAA , com trava de segurança, que impeça impressões acidentais, com medidas de 4,1 cm (comprimento) x 2,4 cm (largura).	SHINY	R\$109,63	R\$25.543,79
16	215	UNIDADE	Carimbo numerador automático com 6 ou 7 dígitos, auto entintado, com almofada de tinta embutida, para numeração sequencial e sistema de repetição, confeccionado em metal cromado e cabo plástico, com dígitos em metal. Os dígitos podem ser rebaixados para omissão de impressão. Repetições de 1, 2, 3, 4, 6 e 12. Acompanha bastão para regulagem de numeração.	NYKON	R\$254,48	R\$54.713,20
17	207	UNIDADE	Carimbo redondo automático – 5,0 x 5,0 cm. Carimbo automático redondo auto entintado, com borrachas tinta nas cores: preto, vermelho ou azul. Tamanho: 5,0 x 5,0 cm (diâmetro).	NYKON	R\$90,73	R\$18.781,11
23	95	UNIDADE	Refil para carimbo automático 3,6 cm x 1,2 cm a 3,8 cm x 1,4 - Refil (almofada) de carimbo auto entintado para reposição em carimbo automático auto entintado, nas cores: preto, vermelho ou azul. Tamanhos 3,6 cm (comprimento) x	NYKON	R\$15,00	R\$1.425,00



			1,2 (largura) a 3,8 cm (comprimento) x 1,4 cm (largura)			
24	105	UNIDADE	Refil para carimbo automático 4,5 cm x 1,6 cm a 4,7 cm x 1,8 cm - Refil (almofada) de carimbo auto entintado para reposição em carimbo automático auto entintado, nas cores: preto, vermelho ou azul. Tamanhos 4,5 cm (comprimento) x 1,6 cm (largura) a 4,7 cm (comprimento) x 1,8 cm (largura).	NYKON	R\$18,00	R\$1.890,00
29	360	FRASCO	Tinta para refil de carimbo automático com componentes a base de água e aspecto físico líquido, nas cores: preto, vermelho e azul. Apresentação: Frasco no mínimo 28 ml.	NYKON	R\$8,57	R\$3.085,20
VALOR TOTAL:					R\$215.174,76	

5.2. Valor total dos preços registrados: R\$ 215.174,76 (duzentos e quinze mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

6. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação da arte, conforme horário de funcionamento de cada órgão, sendo devidamente descritivo na emissão de Autorização de Fornecimento em suas respectivas unidades abaixo mencionadas:

6.1.1. ICISMEP: Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG. CEP: 32.920-000.

6.1.2. Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Mauricio Guimarães, Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG. CEP: 329.00-000.

6.1.3. MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
BARÃO DE COCAIS	AV. GETÚLIO VARGAS, 10 - CENTRO, BARÃO DE COCAIS - MG, 35970-000.
BRUMADINHO	R. MARIA MAIA, 157 - GRAJAÚ, BRUMADINHO - MG, 35460-000.
ESMERALDAS	R. EXPEDICIONÁRIOS, 9 - CENTRO, ESMERALDAS - MG, 35740-000.
MATEUS LEME	R. PEREIRA GUIMARÃES, 08 - CENTRO, MATEUS LEME - MG, 35670-000.
NOVA ERA	R. JOÃO PINHEIRO, 91, NOVA ERA - MG, 35920-000.
SANTA LUZIA	AV. VIII, 50 - CARREIRA COMPRIDA, SANTA LUZIA - MG, 33045-090.



7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 Os itens a serem confeccionados deverão atender às especificações definidas pelo gestor da Ata. O documento contendo tais especificações será enviado, juntamente com a Autorização de Fornecimento, via e-mail.

7.2 A prestadora de serviço deverá emitir a arte para as devidas aprovações, sendo aprovada, os itens deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.3 Em caso de algum item entregue apresentar desconformidade com o arquivo enviado, o mesmo será devolvido pelo gestor da Ata, tendo a empresa prestadora do serviço o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a correção, além de arcar com os custos referentes ao frete de retorno.

7.4 Os itens que forem entregues em discordância com as especificações e quantidades solicitadas e/ou apresentar falhas / defeitos, poderão ser rejeitados, sem quaisquer ônus para os Órgãos e/ou Entidades participantes.

7.5 A prestadora de serviço deverá atender, prontamente, quaisquer solicitações exigências do Contratante, inerentes ao objeto contratado.

7.6 A prestadora de serviço deverá comunicar a Contratante, por e-mail, toda e qualquer irregularidade, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a qualidade e/ou entrega do objeto contratado, a fim de possibilitar a adoção de medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários.

7.7 Os produtos deverão ser entregues em caixas de papelão e/ou fechadas com plástico resistente, de modo a preservá-los.

8 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A critério do Consórcio, a Administração e Gestão (Intendência) ICISMEP poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.

8.1.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

8.1.2 O Consórcio avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

8.1.3 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Consórcio negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

8.1.4 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer o Consórcio, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior



ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.5 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

8.1.6 Cancelado o registro, o Consórcio poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

8.1.7 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Consórcio ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio, órgãos participantes, agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

9.3 O Consórcio ICISMEP e os órgãos participantes reservam para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

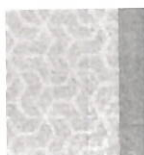
9.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.

9.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes.

10.1.1 Após a publicação do extrato da Ata, a Administração e Gestão (Intendência) deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão da presente Ata.



10.1.1.1 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

10.2 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes, a qual atestarão, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

10.3 A Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio ICISMEP e os órgãos participantes comunicarão ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

10.4 A Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio ICISMEP e os órgãos participantes expedirão atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.5 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão (Intendência) e pelos órgãos participantes.

10.6 O Consórcio ICISMEP e os órgãos participantes não se responsabilizarão por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

10.7 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

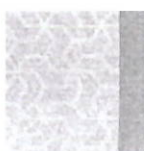
10.8 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes referentes às condições firmadas na presente Ata.

10.9 A Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes deverão realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

10.10 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, o Consórcio ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Consórcio ICISMEP e aos órgãos participantes, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou



omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP e dos órgãos participantes, estes comunicarão ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP e aos órgãos participantes a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP e aos órgãos participantes, nos termos desta cláusula.

11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP e dos órgãos participantes, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Consórcio ICISMEP e aos órgãos participantes, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP e dos órgãos participantes.

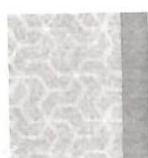
12 DO FATURAMENTO

12.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

12.2 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O Contratante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação



(Handwritten signature and initials)

expedida pela Administração e Gestão (Intendência) do ICISMEP e pelos órgãos participantes.

13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

13.4 Identificada pelo Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverão devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

13.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

13.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Consórcio ICISMEP e aos órgãos participantes plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

14.1.1 Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

14.1.2 Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Consórcio ICISMEP, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

14.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

14.2.1 Pelo Consórcio ICISMEP:



- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 14.1.1;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 14.1.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

14.2.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

14.3 O cancelamento ou a suspensão, pelo Consórcio ICISMEP, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

14.4 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Consórcio ICISMEP e publicada no Órgão Oficial, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/> e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

15 DAS MULTAS E PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;



15.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;

15.1.3 Apresentar documentação falsa;

15.1.4 Retardar a execução do objeto;

15.1.5 Não manter a proposta;

15.1.6 Falhar na execução da ata;

15.1.7 Fraudar a execução da ata;

15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.9 Declarar informações falsas;

15.1.10 Cometer fraude fiscal.

15.2 Para os fins da Subcondição 15.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

15.3 Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9 e 15.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.

15.4 Para os fins dos itens 15.1.4 e 15.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

15.5 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

15.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

15.7 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

15.8 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.9 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP



15.10 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.10.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

15.10.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio ICISMEP

15.11 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Consórcio ICISMEP, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.12 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15.13 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

15.14 As sanções serão registradas e publicadas no site da Instituição.

16 OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO ICISMEP

16.1 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da Administração e Gestão (Intendência) ICISMEP, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio.

16.2 Definir sobre cancelamento de preço registrado.

16.3 Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da Administração e Gestão (Intendência) ICISMEP, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

16.4 Acompanhar e fiscalizar por meio da Administração e Gestão (Intendência) ICISMEP, o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

16.5 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais.



17 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

17.1 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados diretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Consórcio ICISMEP e aos órgãos participantes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio ICISMEP

17.2 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio ICISMEP os órgãos participantes forem compelidos a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

17.3 Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Consórcio ICISMEP e dos órgãos participantes, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

17.4 Comparecer ao Consórcio ICISMEP e aos órgãos participantes, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

17.5 Substituir, a pedido do Consórcio ICISMEP e dos órgãos participantes, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

17.6 Comunicar imediatamente ao Consórcio ICISMEP e aos órgãos participantes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

17.7 Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.

17.8 Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.

17.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes, referente às condições firmadas na presente Ata.

17.10 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

17.11 Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pelo Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

20.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.

20.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

20.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

20.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

20.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



20.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

21 DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Camara Regiane Alves Cecilio
OAB/MG 197.074
ICISMEP



Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Geral do Consórcio ICISMEP

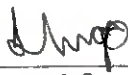
RAFALL SINDICI
EVANGELISTA:02485785961

Assinado de forma digital
por RAFAEL SINDICI
EVANGELISTA:02485785961
Dados: 2023.03.20 11:17:26
-03'00'

Rafael Sindici Evangelista
Gold Serviços e Licitações Ltda

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome Completo: Tania Uccellini
Carteira de Identidade: 15354334
CPF: 66638476-77

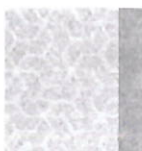
2 - 
Nome Completo: HUGO VINICIUS M. DUARTE
Carteira de Identidade: ME 12.093.206
CPF: 099.037.956-09





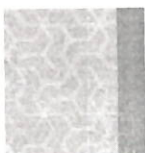
ANEXO I - QUANTITATIVO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	ICISMEP	BARÃO DE COCAIS	BRUMADINHO	ESMERALDAS	MATEUS LEME	NOVA ERA	SANTA LUZIA	QUANTIDADE TOTAL
		UNIDADE								
1	Borracha para carimbo automático 3,6 x 1,2cm a 3,8 x 1,4cm - Borracha com adesivo autocolante para carimbo automático auto entintado. Tamanho 3,6cm (comprimento) x 1,2cm (largura) a 3,8cm (comprimento) x 1,4cm (largura). ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	40	50	0	0	3	30	80	203
2	Borracha para carimbo automático 4,5 x 1,6 a 4,7 x 1,8cm - Borracha com adesivo autocolante para carimbo automático auto entintado. Tamanho 4,5cm (comprimento) x 1,6 (largura) a 4,7cm (comprimento) x 1,8cm (largura). ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	40	50	0	30	3	30	30	183
3	Borracha para carimbo automático 5,5 x 1,9cm a 5,7 x 2,2cm - Borracha com adesivo autocolante para carimbo automático auto entintado. Tamanho 5,5 (comprimento) 1,9 cm (largura) a 5,7 cm (comprimento) x 2,2cm (largura). ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	30	50	0	0	3	30	0	113
4	Borracha para carimbo automático 6,0 x 3,6cm a 6,2 x 4,0cm - Borracha com adesivo autocolante para carimbo automático auto entintado. Tamanho 6,0cm (comprimento) x 3,6cm (largura) a 6,2cm (comprimento) x 4,0cm (largura) ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	30	50	0	0	0	30	0	110
5	Borracha para carimbo automático 6,5 x 2,2 cm a 6,8 x 2,5 cm - Borracha com adesivo autocolante para carimbo automático auto entintado. Tamanho 6,5 cm (comprimento) x 2,2 (largura) a 6,8 cm (comprimento) x 2,5 (largura). ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	30	50	0	0	5	30	0	115
6	Borracha para carimbo redondo automático 5,0 x 5,0 cm - Borracha com adesivo autocolante para carimbo automático auto entintado. Tamanho 5,0 x 5,0 cm (diâmetro) ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	5	50	0	0	3	30	0	88
10	Carimbo automático 3,6 cm x 1,2 cm a 3,8cm x 1,4 cm - Carimbo automático auto entintado, com borrachas tinta nas cores: preto, vermelho ou azul. Tamanhos 3,6 cm (comprimento) x 1,2	UNIDADE	100	50	700	0	10	30	30	920





	cm (largura) a 3,8 cm (comprimento) x 1,4 cm (largura). ITEM EXCLUSIVO ME/EPP									
11	Carimbo automático 4,5 cm x 1,6 cm a 4,7 cm x 1,8 cm - Carimbo automático auto entintado, com borrachas tinta nas cores: preto, vermelho ou azul. Tamanhos 4,5 cm (comprimento) x 1,6 (largura) a 4,7 cm (comprimento) x 1,8 (largura). ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	40	50	300	60	10	30	30	520
12	Carimbo automático 5,5 cm x 1,9 cm a 5,7 cm x 2,2 cm - Carimbo automático auto entintado, com borrachas tinta nas cores: preto, vermelho ou azul. Tamanhos 5,5 cm (comprimento) x 1,9 cm (largura) a 5,7 cm (comprimento) x 2,2 cm (largura). ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	40	50	150	10	10	30	30	320
13	Carimbo automático 6,0 cm x 3,6 cm a 6,2 cm x 4,0 cm - Carimbo automático auto entintado, com borrachas tinta nas cores: preto, vermelho ou azul. Tamanhos 6,0 (comprimento) x 3,6 (largura) a 6,2 (comprimento) x 4,0 (largura). ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	30	50	150	65	10	30	10	345
14	Carimbo automático 6,5 cm x 2,2 cm a 6,8 cm x 2,5 cm - Carimbo automático auto entintado, com borrachas tinta nas cores: preto, vermelho ou azul. Tamanhos 6,5 cm (comprimento) x 2,2 cm (largura) a 6,8 cm (comprimento) x 2,5 cm (largura). ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	30	50	150	5	10	30	10	285
15	Carimbo datador automático com confeccionado em foto-polímero no formato DD MMM AAAA , com trava de segurança, que impeça impressões acidentais, com medidas de 4,1 cm (comprimento) x 2,4 cm (largura). ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	30	50	100	2	1	30	20	233
16	Carimbo numerador automático com 6 ou 7 dígitos, auto entintado, com almofada de tinta embutida, para numeração sequencial e sistema de repetição, confeccionado em metal cromado e cabo plástico, com dígitos em metal. Os dígitos podem ser rebaixados para omissão de impressão. Repetições de 1, 2, 3, 4, 6 e 12. Acompanha bastão para regulagem de numeração. ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	20	50	100	3	2	30	10	215
17	Carimbo redondo automático - 5,0 x 5,0 cm. Carimbo automático redondo auto entintado, com borrachas tinta nas cores: preto, vermelho ou azul. Tamanho: 5,0 x 5,0 cm (diâmetro). ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	10	50	100	2	10	30	5	207
23	Refil para carimbo automático 3,6 cm x 1,2 cm a 3,8 cm x 1,4 - Refil (almofada) de carimbo auto entintado para reposição em carimbo automático auto entintado, nas cores: preto, vermelho ou azul. Tamanhos 3,6 cm (comprimento) x 1,2 (largura) a 3,8 cm (comprimento) x 1,4 cm (largura) ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	10	50	0	0	5	30	0	95



Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

24	<p>Refil para carimbo automático 4,5 cm x 1,6 cm a 4,7 cm x 1,8 cm - Refil (almofada) de carimbo auto entintado para reposição em carimbo automático auto entintado, nas cores: preto, vermelho ou azul. Tamanhos 4,5 cm (comprimento) x 1,6 cm (largura) a 4,7 cm (comprimento) x 1,8 cm (largura).</p> <p>ITEM EXCLUSIVO ME/EPP</p>	UNIDADE	10	50	0	10	5	30	0	105
29	<p>Tinta para refil de carimbo automático com componentes a base de água e aspecto físico líquido, nas cores: preto, vermelho e azul. Apresentação: Frasco no mínimo 28 ml.</p> <p>ITEM EXCLUSIVO ME/EPP</p>	FRASCO	10	50	100	140	30	30	0	360



100

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 198/2023. Processo Licitatório nº 35/2023, Pregão Eletrônico nº 31/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de carimbos e insumos. Empresa detentora dos preços registrados: Gold Serviços e Licitações LTDA, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado público Hugo Vinicius Martins Duarte, fica designada como fiscal da Ata nº 198/2023, decorrente do processo licitatório nº 35/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de carimbos e insumos. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Termo de homologação. Processo Licitatório nº 33/2023, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 30/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais médicos perfurocortantes. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens adjudicados é de R\$ 454.650,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 23 de março de 2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Termo de homologação. Processo Licitatório nº 23/2023, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 23/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial - A a Z. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Os itens 15 e 17 restaram desertos. Os itens 06, 16 e 20 restaram fracassados. O valor total dos itens adjudicados é de R\$ 12.618.936,99 (doze milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 23 de março de 2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 40/2023. Atas de Registro de Preços nº 450/2022. Beneficiária do preço registrado: 3 Poderes Comércio Ltda. - CNPJ: 14.937.152/0001-20. Objetos da Ata de Registro de Preços: itens nº 73 (sabão em pó - granulado e homogêneo), nº 24 (escova para roupa), nº 09 (borrifador), nº 81 (saco plástico leitoso 50 litros infectante), nº 80 (saco plástico leitoso 40 litros), nº 87 (saco plástico preto para lixo 40 litros), nº 93 (vassoura de piaçava nº 03), nº 59 (pá para lixo), nº 64 (porta papel higiênico), nº 65 (porta papel toalha), nº 68 (rodo limpa vidro), nº 14 (desentupidor de vaso sanitário), nº 18 (desodorizador/aromatizador de ambiente), nº 25 (esponja de lã de aço), nº 54 (mangueira de jardim 30m), nº 55 (palha de aço fina nº 0), nº 26 (esponja dupla face), nº 62 (papel higiênico rolo 30 m), nº 15 (desinfetante germicida/bactericida), nº 27 (flanela branca ou laranja). Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 40/2023, visando apurar a conduta da empresa 3 Poderes Comércio Ltda, referente a falta de entrega e entrega fora do prazo dos itens: nº 73 (sabão em pó - granulado e homogêneo), nº 24 (escova para roupa), nº 09 (borrifador), nº 81 (saco plástico leitoso 50 litros infectante), nº 80 (saco plástico leitoso 40 litros), nº 87 (saco plástico preto para lixo 40 litros), nº 93 (vassoura de piaçava nº 03), nº 59 (pá para lixo), nº 64 (porta papel higiênico), nº 65 (porta papel toalha), nº 68 (rodo limpa vidro), nº 14 (desentupidor de vaso sanitário), nº 18 (desodorizador/aromatizador de ambiente), nº 25 (esponja de lã de aço), nº 54 (mangueira de jardim 30m), nº 55 (palha de aço fina nº 0), nº 26 (esponja dupla face), nº 62 (papel higiênico rolo 30 m), nº 15 (desinfetante germicida/bactericida), nº 27 (flanela branca ou laranja); Considerando o descumprimento do prazo de entrega concedido via notificação ao fornecedor; Considerando que o fornecedor em nenhum momento se manifestou acerca do seu descumprimento quanto ao pactuado em ata; Considerando o descumprimento

reiterado do prazo de entrega, após emissão de várias autorizações de fornecimento; Considerando o Parecer Jurídico nº 98/2023 juntado aos autos do Processo Administrativo; Decido pela aplicação das multas à empresa 3 Poderes Comércio Ltda., nos seguintes termos: Multa de 0,3% por dia de atraso no cumprimento da obrigação, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da ordem de serviço, por ocorrência. Pelo descumprimento reiterado das obrigações assumidas em ata decido pela aplicação de multa de 1% sobre o valor de todas as notas de empenho expedidas ao fornecedor. Pelo descumprimento na execução da entrega dos itens, decido pela aplicação da multa de 20% sobre o valor da prestação do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos. A aplicação das multas encontra amparo no item 8.8 da respectiva Ata de Registro de Preços. Nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cabe recurso da presente decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão. São Joaquim de Bicas/MG, 23 de março de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 119/2022. Ata de registro de preços nº 670/2022. Processo Administrativo nº 38/2023. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para os itens nº 26 (fralda adulto tamanho G) e nº 27 (fralda adulto tamanho GG). Solicitante: Afalagos Ltda.- CNPJ: 05.194.50/0001-14. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 38/2023, visando a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço registrado, pleiteado pela empresa Alfalagos Ltda; Considerando que a empresa Alfalagos Ltda., licitante remanescente no Pregão Eletrônico nº 77/2022, aceitou fornecer os itens nº 26 e 27 pelo valor unitário registrado na Ata nº 670/2022; Considerando que a empresa Alfalagos Ltda., se encontra apta para o fornecimento do medicamento em questão, conforme parecer técnico nº 47/2023 juntado aos autos; Considerando que a empresa Alfalagos Ltda., manifestou ciência acerca da possibilidade das empresas DCB - Distribuidora Cirúrgica Brasileira encontra-se apta para o fornecimento do item nº 26 (fralda adulto tamanho G- descartável) e a empresa Visan Assessoria e Produtos Hospitalares encontra-se apta para o fornecimento do item nº 27 (fralda adulto tamanho GG - descartável), assumirem os itens nas mesmas condições que ela; Considerando a argumentação do Parecer Jurídico nº 100/2023 juntado aos autos; Indefiro a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado pleiteado por Alfalagos Ltda, referente aos itens nº 26 e nº 27, constante na ata de registro de preços nº 670/2022, bem como, decido pelo cancelamento do registro de preços com a mesma, passando o fornecimento a ser realizado pelas empresas DCB - Distribuidora Cirúrgica Brasileira Ltda. CNPJ nº 20.235.404/0001-71 e Visan Assessoria e Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 03.959.575/0001-24, mediante a celebração de termo aditivo. São Joaquim de Bicas/MG, 24 de março de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.